



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depara.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 4/2026/SANEACRE - DIVST

PROCESSO Nº 0040.006123.00036/2025-09

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DIVISÃO DE LICITAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento trata-se de análise e emissão de parecer técnico referente às propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 117/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários diversos e eletrodomésticos e equipamentos para atender as necessidades do SANEACRE e de suas unidades localizadas no interior do Estado.

1.2. A presente análise tem por finalidade verificar as conformidades técnicas das propostas apresentadas pelos licitantes, confrontando-as com as especificações constantes no Termo de Referência, observando-se os critérios e objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. RELATÓRIO

2.1. No âmbito da análise das propostas apresentadas para o Pregão Eletrônico em referência, identificaram-se itens que demandam esclarecimentos adicionais por parte dos licitantes, com vistas a possibilitar a complementação da documentação técnica e a comprovação do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência nº 50 (0020240145).

2.2. Constatou-se que alguns itens não apresentam conformidades técnicas objetivas entre as especificações ofertadas, e aquelas exigidas no Termo de Referência, não sendo passíveis de saneamento por diligência. Nessas situações, as propostas deverão ser desclassificadas, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Foram objeto da presente análise técnica as propostas apresentadas pelas empresas: **D L RAMOS – ME, INFOJURUÁ LTDA, LIDER COMERCIAL BR LTDA, MATHEUS FERNANDES PROFETA, LIDER COMERCIAL BR LTDA, K. K. D. BATISTA LTDA, FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA e MAFRAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** referentes aos itens constantes do Termo de Referência supracitado, conforme detalhamento a seguir:

I - **D L Ramos , Item 04, Fogão de 4 bocas** - O licitante indicou marca/modelo (Atlas/Monaco) e um prospecto com informações do produto, baseado na análise dessa documentação foi possível concluir que o produto ofertado atende as características solicitadas no TR. **Parecer: Atende.**

II - **INFOJURUÁ LTDA, Item 14, Cadeira ergonômica giratória** - O licitante não apresentou nenhum prospecto com as informações do produto ofertado, consta na sua proposta as especificações previstas no TR e indicação da Marca/modelo do produto (Rivatti/Office Toledo com encosto). Em consulta ao site do importador (<https://catalogos.rivatti.com.br/books/CATALOGO-RIVATTI-2026/#p=45>) não encontramos o modelo apresentado, desta forma solicitamos que o licitante envie a ficha técnica do produto ofertado para que possamos fazer a avaliação e verificar se atende as especificações do TR juntamente com uma de Declaração de Exequibilidade. **Parecer: Aguardando diligencia**

III - **MATHEUS FERNANDES PROFETA , Item 15, Cadeira Corporativa Giratória** - O licitante apresentou em sua proposta com a marca/modelo Gold Mogi, porém em consulta ao fabricante constatou-se que a referida cadeira não atende os requisitos da NR 17, e também não apresenta o apoio lombar divergindo das especificações do TR. **Parecer: Não atende**

IV - **LIDER COMERCIAL BR LTDA , Item 16, Bebedouro Industrial** - O licitante indicou a marca/modelo (Nozon/BIXBP 50 2T) do bebedouro, apresentou também o manual do

produto contendo as especificações e informações necessárias para a avaliação, porém não fez menção ao suporte para galão característica prevista no TR, por se tratar de uma característica indispensável para funcionamento equipamento no local onde o será instalado. Em consulta ao site do fabricante (<https://nozon.ind.br/produto/bebedouro-industrial-50l/>) verificou-se que o fabricante apresenta essa opcional do suporte de garrafão. Solicitamos a manifestação do fornecedor quanto a ausência dessa informação. Houve manifestação do fornecedor declarando que os bebedouros serão equipados com o suporte de garrafão, desde que seja solicitado no pedido portanto, damos como satisfatória a documentação enviada pelo fornecedor. **Parecer: Atende.**

V - **K. K. D. BATISTA LTDA – Item 06, Geladeira 260 litros** - Conforme registrado na análise técnica anterior, foi identificada divergência quanto à classificação de eficiência energética do produto ofertado. Em razão disso, foi solicitada diligência para que o licitante apresentasse esclarecimentos formais e documentação complementar apta a comprovar o atendimento integral das especificações constantes no Termo de Referência. Até a presente data, não foi localizada resposta à diligência realizada, permanecendo pendente a comprovação da classificação energética do produto ofertado. **Parecer: Aguardando manifestação do licitante.**

VI - **FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA – Item 11, Carrinho de mão dobrável sobe escada** - Embora o produto ofertado tenha sido considerado tecnicamente compatível com as especificações do Termo de Referência, foi solicitada a apresentação de Declaração de Exequibilidade, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada. **Parecer: Atende.**

VII - **MAFRAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – Item 12, Máquina de costurar e fechar boca de saco** - Embora o produto ofertado tenha sido considerado tecnicamente compatível com as especificações do Termo de Referência, foi solicitada a apresentação de Declaração de Exequibilidade, com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada. **Parecer: Atende.**

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise técnica realizada, conclui-se que os itens cujas propostas foram consideradas compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e que não possuem pendências documentais ou técnicas encontram-se aptos ao prosseguimento do certame. Quanto aos itens **06, 14 e 15 permanecem pendentes as diligências**, sendo necessária a apresentação da documentação complementar para conclusão definitiva da análise técnica.

3.2. Sendo assim, esta unidade técnica solicita a celeridade da **homologação** dos demais itens cujas propostas atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo os itens pendentes condicionados à análise da documentação solicitada em diligência.

Alcimar do Carmo de Andrade

Chefe da Divisão de Segurança no Trabalho - DIVST

Portaria nº 030/2024



Documento assinado eletronicamente por **ALCIMAR DO CARMO DE ANDRADE, Engenheiro de Segurança do Trabalho**, em 12/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021317843** e o código CRC **E6E6A984**.